

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 801, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Comitê de Governança Digital (CGD) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, aprova o seu Regimento Interno e revoga as Portarias nº 197, de 29 de março de 2022, e nº 252, de 26 de abril de 2022.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, no Decreto nº 10.046, de 21 de setembro de 2019, no Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, e no Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital (CGD) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º A natureza, a finalidade e a composição do Comitê de Governança Digital - CGD ficam estabelecidos na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital - CGD, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 197, de 29 de março de 2022; e

II - a Portaria nº 252, de 26 de abril de 2022.

Art. 5º Ficam mantidas as designações dos atuais membros e representantes do CGD até a efetiva publicação das novas designações decorrentes desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 10/09/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5794542** e o

código CRC **634090D9**.

ANEXO I

ESTRUTURA DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO FNDE (CGD)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governança Digital - CGD possui natureza permanente, e tem como finalidade deliberar sobre princípios, políticas, diretrizes e planos relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, Segurança da Informação e Comunicação - SIC, Segurança Cibernética - SegCiber, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, Plano de Dados Abertos - PDA, Governança Digital e Governança de Dados, promovendo a integração e o tratamento transversal desses temas no âmbito do FNDE.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGD será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente do FNDE, como membro que presidirá;

II - Diretores do FNDE, como membros com direito a voto;

III - Diretor de Tecnologia e Inovação (DIRTI), na qualidade de titular da unidade de tecnologia da informação e comunicação;

IV - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

V - Responsável pela Governança de Dados da Autarquia.

§ 1º Os membros do CGD, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II do caput, deverão ser ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou de Função Comissionada Executiva - FCE, em níveis mínimos equivalentes a 15 e 13, respectivamente.

§ 2º A participação no CGD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º Em caso de ausência, afastamento ou impedimento legal de membro titular, será convocado o respectivo substituto legal, o qual terá as mesmas prerrogativas e deveres do titular, inclusive direito a voto, quando no exercício da substituição.

§ 4º A Secretaria-Executiva do CGD será exercida pela Coordenação-Geral de Governança de TI (CGGOV), à qual compete prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

§ 5º O Presidente do CGD poderá convidar, por iniciativa própria ou por sugestão dos membros, representantes de outras unidades do FNDE ou especialistas externos para participar das reuniões, sem direito a voto.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO FNDE (CGD)

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Competência do Comitê

Art. 1º Compete ao Comitê de Governança Digital - CGD:

I - assegurar que a Governança Digital, a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e a Governança de Dados sejam consideradas como partes integrantes da Governança Corporativa da Autarquia;

II - deliberar sobre princípios, diretrizes, políticas e normas relacionadas a:

- a) tecnologia da informação e comunicação (TIC);
- b) segurança da informação e comunicações (SIC);
- c) segurança cibernética (SegCiber);
- d) governança digital;
- e) governança de dados, incluindo gestão, qualidade, proteção, compartilhamento, interoperabilidade e abertura de dados;
- f) conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- g) programas, modelos e instrumentos de governança da informação, de segurança da informação e de proteção de dados instituídos pelo órgão central do SISP;

III - aprovar, priorizar e monitorar a execução dos instrumentos estratégicos de planejamento de TIC e de dados, em especial:

- a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
- b) o Planejamento Estratégico de TIC (PETIC), quando existente;
- c) o Plano de Dados Abertos (PDA);
- d) o Plano de Contratações de Soluções de TIC (PCTIC);
- e) o Plano de Transformação Digital;

IV - definir prioridades estratégicas para a formulação e execução de programas, projetos e iniciativas relacionados à TIC, Governança Digital, Governança de Dados, SIC e SegCiber;

V - monitorar os resultados das iniciativas de TIC e de dados, com base em indicadores, relatórios e painéis gerenciais, promovendo o alinhamento com os objetivos estratégicos do FNDE;

VI - aprovar a padronização de conceitos e metadados das bases de dados corporativas da Autarquia;

- VII - estabelecer diretrizes de gestão de riscos relacionados à TIC, aos ativos de informação e aos dados institucionais;
- VIII - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho ou subcomitês para tratar de temas específicos ou estratégicos relacionados à TIC, Governança Digital, Governança de Dados, SIC e SegCiber;
- IX - deliberar sobre a estratégia de digitalização e simplificação dos serviços públicos prestados pelo FNDE;
- X - deliberar sobre alterações nas políticas institucionais de TIC, de Segurança da Informação e Comunicações e de Governança de Dados;
- XI - deliberar sobre a autorização de ações estratégicas de TIC e dados não previstas nos instrumentos de planejamento vigentes;
- XII - promover o uso estratégico de dados e informações para apoio à tomada de decisão institucional, à transparência e à melhoria dos serviços públicos;
- XIII - assegurar o alinhamento das contratações de soluções de TIC e de dados aos instrumentos de planejamento estratégico e às prioridades institucionais; e
- XIV - propor alterações ao Regimento Interno, quando necessário.

Seção II

Da Competência do Presidente

Art. 2º Compete ao Presidente do CGD:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
- III - aprovar a pauta e a ata da reunião;
- IV - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;
- V - ordenar o uso da palavra;
- VI - submeter à votação as matérias a serem decididas e deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- VII - proferir voto de qualidade no caso de empate;
- VIII - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- IX - indicar pessoas físicas ou jurídicas, integrantes da Administração Pública, ou não, que possam contribuir para esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo Comitê;
- X - indicar participantes a fórum de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos acerca dos temas afins do CGD;
- XI - propor datas para realização das reuniões ordinárias;
- XII - assinar as Portarias decorrentes das deliberações do Comitê e as atas de reunião; e
- XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê.

Seção III

Art. 3º À Secretaria-Executiva do CGD compete:

- I - providenciar as pautas das reuniões, com base nas matérias encaminhadas pelos membros e nas orientações da Presidência;
- II - providenciar a agenda das reuniões;
- III - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, instruídas com a respectiva pauta;
- IV - secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- V - publicar a ata em meio eletrônico, conforme a ordem cronológica das reuniões realizadas;
- VI - elaborar relatórios contendo os temas objetos de deliberação e decisão do Comitê;
- VII - encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das sessões anteriores; e
- VIII - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e apreciação das matérias.

Seção IV

Da Competência dos Membros

Art. 4º Aos membros do Comitê compete:

- I - representar institucionalmente sua unidade no âmbito do Comitê, manifestando-se sobre as matérias em discussão e exercendo o direito a voto;
- II - participar das reuniões, apreciar as matérias constantes da pauta e contribuir tecnicamente para os debates e deliberações;
- III - propor matérias, programas, projetos e iniciativas relacionadas às competências do Comitê;
- IV - articular, no âmbito de sua unidade, a implementação das deliberações e diretrizes aprovadas pelo Comitê;
- V - acompanhar e reportar ao Comitê informações relevantes sobre a execução de ações e projetos de sua área que impactem a Governança Digital, a TIC e a Governança de Dados;
- VI - requerer a inclusão de matéria em pauta e a votação de tema em regime de urgência, devidamente justificada;
- VII - propor medidas de aperfeiçoamento dos processos, instrumentos e funcionamento do Comitê; e
- VIII - apreciar, para fins de homologação, as decisões da Presidência tomadas *ad referendum*, relativas a matérias de urgência.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões do Comitê serão conduzidas pelo Presidente do Comitê, que poderá delegar essa função por meio de ato administrativo próprio.

Art. 6º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, no Edifício sede do FNDE, podendo ser realizadas de forma remota.

Art. 7º As reuniões do CGD serão ordinárias e extraordinárias, por convocação de seu Presidente.

§ 1º O CGD se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias, podendo ser previamente alterada por determinação do Presidente do Comitê.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão em dia, horário, local e pauta de temas previamente estabelecidos, devendo ser observada a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para convocação dos membros do Comitê, que cumprirão, exclusivamente, a pauta do dia.

§ 3º O aviso de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será acompanhado da pauta de temas a serem apreciados.

§ 4º As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata.

§ 5º O quórum de reunião do CGD é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 6º Em caso de empate caberá ao Presidente do Comitê proferir o voto de qualidade.

§ 7º As deliberações do Comitê poderão ser expedidas sob a forma de Resolução, devendo ser registradas em ata e, quando necessário, publicadas no Boletim de Pessoal e Serviços do FNDE.

Art. 8º Todos os membros do Comitê terão direito a um voto para a deliberação dos assuntos da pauta.

Art. 9º A reunião terá sua pauta preparada pela Secretaria-Executiva do Comitê, em consonância com as matérias encaminhadas pelos demais membros.

§ 1º Todos os membros poderão apresentar sugestões da pauta para a Secretaria-Executiva, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da próxima sessão ordinária.

§ 2º A pauta da reunião deverá ser previamente encaminhada pela Secretaria-Executiva aos membros do Comitê, no mínimo 03 (três) dias úteis antes da realização da reunião.

Art. 10. Os temas objeto de deliberação e decisão deverão ser instruídos por meio de relatórios elaborados pela Secretaria-Executiva.

Art. 11. O Presidente poderá decidir ad referendum, em caso de urgência. O tema será obrigatoriamente inscrito para homologação dos demais membros na pauta da sessão seguinte.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 12. As reuniões deverão observar a seguinte ordem do dia:

- I - abertura e instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum mínimo;
- II - apreciação da pauta da reunião, com apresentação das justificativas para a não inclusão de matérias encaminhadas pelos membros;
- III - apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- IV - comunicações necessárias ao funcionamento do Comitê e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. As deliberações ocorrerão por votação nominal e aberta.

Art. 13. A Secretaria-Executiva do CGD lavrará ata de cada reunião, contendo, no mínimo:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - a identificação de quem presidiu a reunião;
- III - a relação dos membros presentes e ausentes;

IV - as matérias apreciadas, os principais encaminhamentos e o resultado das deliberações; e

V - os registros considerados relevantes para o funcionamento do Comitê.

§ 1º A ata será encaminhada aos membros do Comitê no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização da reunião.

§ 2º Em casos de urgência, a ata poderá ser lavrada, lida, aprovada e assinada ao término da reunião.

Art. 14. Excepcionalmente poderá ser deliberada a suspensão temporária da reunião, devendo prosseguir em data e hora estabelecidas pelos membros presentes.

§ 1º Na hipótese de suspensão, novas inclusões em pauta somente serão apreciadas após deliberação e votação das matérias objeto da reunião suspensa.

§ 2º Na falta do quórum mínimo, na forma do §5º do art. 7º, considera-se suspensa temporariamente a reunião, cabendo à Secretaria-Executiva do Comitê dar ciência aos membros ausentes da data e hora de sua continuação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O membro titular ou seu substituto que não puder comparecer à reunião deverá comunicar previamente sua ausência ao Presidente, para fins de convocação do respectivo suplente.

Art. 16. O CGD poderá instituir grupos de trabalho específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos na forma de ato do CGD.

§ 2º Cada membro titular deverá indicar 01 (um) representante.

§ 3º Os grupos de trabalho terão caráter temporário e duração não superior a 01 (um) ano.

§ 4º Os grupos de trabalho estão limitados a 03 (três) operando simultaneamente.

Art. 17. As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art. 18. Os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Comitê.

CAPÍTULO V

DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 19. As atividades e deliberações do CGD observarão as seguintes referências, sem prejuízo de outras normas supervenientes:

I - Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024 (Estratégia Federal de Governo Digital);

II - Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025 (Política Nacional de Segurança da Informação);

III - Portaria SGD/MGI nº 6.618, de 25 de setembro de 2024 (Diretrizes para composição, competências e funcionamento dos Comitês de Governança Digital no âmbito do SISP);

IV - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

V - Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020 (Segurança da Informação);

VI - Portaria FNDE nº 757, de 5 de setembro de 2024 (Política de Segurança da Informação do FNDE); e
VII - Portaria FNDE nº 842/2025 (Política de Governança).

Referência: Processo nº 23034.001628/2026-88

SEI nº 5794542